



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

PROJETO DE LEI Nº 086/2018.

Em, 03 de maio de 2018.

ESTABELECE NORMAS PARA A COMPROVAÇÃO DE RESIDÊNCIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - No âmbito do Município de Cabo Frio, para todos os fins, a declaração de punho do próprio interessado suprirá a exigência do comprovante de residência.

Parágrafo 1º - Para fazer a prova a que se refere o caput deste artigo, será incluída na declaração manuscrita, a ciência do autor de que a falsidade de informação o sujeitará às penas da legislação pertinente.

Parágrafo 2º - A autenticidade da assinatura do subscritor da declaração será dada pelo servidor público com a devida conferência do documento.

Art. 2º - A não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, deverá ser fundamentada e documentada a fim de fornecer uma via ao autor e outra via deverá ser encaminhada a chefia imediata para apuração e providências que o caso requerer.

Art. 3º - A apuração da não aceitação da declaração de próprio punho, como prova de residência, poderá implicar ao infrator às seguintes penalidades:

I - Advertência escrita;

II - Na reincidência, multa no valor de 100 (cem) UFIRs;

III - Sindicância.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, estabelecendo a sua fiscalização.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO

Art. 5º - A presente lei deverá ser fixada em local visível em todas as repartições públicas que façam atendimento ao público.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 02 de Maio de 2018.

OSEIAS RODRIGUES COUTO
Vereador- Autor

JUSTIFICATIVA:

O projeto de Lei apresentado tem como objetivo facilitar a vida dos nossos Munícipes que atualmente sobrevivem com dificuldades a meio inúmeras burocracias que lhes são impostas.

Sabemos que hoje para fazer um cadastro nas unidades de saúde, o usuário tem que apresentar uma conta de luz ou de água em seu nome; caso não consiga, fica o cadastro pendente com exigências que muitas vezes resultam em gastos cartorários a fim de comprovação documental.

Atualmente podemos perceber que o Município não está cumprindo a Lei Estadual de nº 6225/2012, portanto se faz necessária a sua municipalização.

Para tanto contamos com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto.